

PROCEDIMENTO N.º 1/2025 DGEste-SC-SERVIÇO DE CONECTIVIDADE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR QUE FREQUENTEM ESCOLAS PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES E COOPERATIVOS ABRANGIDOS POR CONTRATOS DE ASSOCIAÇÃO COM O ESTADO, BEM COMO AOS ALUNOS ABRANGIDOS PELO PROJETO-PILOTO "MANUAIS DIGITAIS", AOS ALUNOS QUE REALIZEM PROVAS EM SUPORTE DIGITAL E EM CADA SALA DE AULA DE UM DISPOSITIVO DE CONECTIVIDADE NOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS

Contrato N.º 36/DGEste/2025

Lote 02

Entre

Estado Português, através do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, com sede na Av. Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, representado pelo Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Manuel de Almeida Alexandre, tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como Primeiro Outorgante.

e

VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A., Pessoa Coletiva n.º 502 544 180, com sede em na Av. D. João II, n.º 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o n.º 502 544 180, com o capital social de € 100.000.000,00, representada no ato por Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], e Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], ambos com domicílio profissional na [REDACTED], na qualidade de [REDACTED], os quais tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente, com o código de acesso [REDACTED], como Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

A aquisição tem como principal vocabulário comum para os contratos públicos o CPV 72400000-4 (Serviços de Internet), tendo sido objeto de parecer favorável da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), a 22 de maio de 2025, com o n.º 202505201675, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

O procedimento foi efetuado nos termos do disposto no abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º do CCP.

A autorização de despesa foi adotada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2025, publicada no Diário da República, 1.ª Série, em Suplemento de 22 de maio de 2025, que autoriza a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) a realizar a despesa com a aquisição de serviços de conectividade durante os meses de setembro a dezembro de 2025 e os meses de janeiro a junho de 2026, correspondentes ao ano letivo 2025/2026;

A decisão de contratar e de escolha do procedimento, bem como a aprovação das peças do procedimento foi adotada pelo Ministro da Educação, Ciência e Inovação;

A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato constam do despacho de 01 de agosto de 2025, do Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação;

Em 27 de agosto de 2025 o Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação identificados no Programa do Procedimento;

A caução foi prestada através de garantia bancária, com o número G2508PT000634362, de 29 de agosto de 2025, conforme exigida no Programa de Procedimento, tendo sido comprovada em 01 de setembro de 2025 pelo Segundo Outorgante;

Em 22 de agosto de 2025 o Segundo Outorgante aceitou a minuta do contrato aprovada.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de conectividade para disponibilização aos alunos beneficiários da Ação Social Escolar que frequentem escolas públicas e estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos abrangidos por contratos de associação com o Estado, bem como aos alunos abrangidos pelo projeto-piloto "manuais digitais", aos alunos que realizem provas em suporte digital

e em cada sala de aula de um dispositivo de conectividade nos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de ensino públicos, até 30 de junho de 2026.

2. O presente contrato é relativo às seguintes quantidades máximas estimadas:

Quantidades máximas estimadas	GB por cartão
43 104	12

3. O presente contrato a celebrar compreende a prestação de serviços de conectividade e o fornecimento de cartões SIM, nas quantidades máximas estimadas referidas no número anterior, e que vierem a ser solicitadas pelo Primeiro Outorgante, bem como a respetiva garantia.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e os seus anexos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas *b)* a *c)* do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea *a)* do n.º 1, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Obrigação de pontual e integral execução do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se perante o Primeiro Outorgante a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada, observando as exigências do Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pelo Primeiro Outorgante e abrangidas pelo contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de prestação em causa.
3. O Segundo Outorgante deve colocar à disposição do Primeiro Outorgante todos os seus conhecimentos técnicos necessários ao integral e pontual cumprimento de todas as prestações objeto do contrato.

Cláusula 4.^a

Prestações principais incluídas na execução do contrato

1. A execução do contrato inclui as seguintes prestações principais:
 - a) Fornecimento dos cartões SIM, se necessário;
 - b) Prestação de serviços de Conectividade;
 - c) Garantia.

Cláusula 5.^a

Prestação de serviços de conectividade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar os serviços de conectividade e a fornecer os cartões SIM (que vierem a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante), no prazo de 10 (dez) dias a contar do início de produção de efeitos do contrato.
2. O Primeiro Outorgante informa o Segundo Outorgante, na data da celebração do contrato, do número de cartões SIM a fornecer ou recarregar, em cada local.
3. O Segundo Outorgante, agenda, previamente, com os Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas (AE/EnA), a data e hora da entrega.
4. Os cartões SIM são entregues nas sedes dos AE/EnA identificadas.
5. O Segundo Outorgante remete ao Primeiro Outorgante, 24h antes da entrega, uma lista contendo os números identificadores dos cartões SIM (número MSISDN) a entregar ou recarregar, em cada local, em formato .xls, no modelo a fornecer pelo Primeiro Outorgante.
6. A data de entrega dos cartões SIM deve ser em dia útil, durante o horário normal de funcionamento administrativo dos AE/EnA, entre as 09h00 e as 17h00.
7. O Primeiro Outorgante cede o direito de utilização dos cartões SIM, incluindo a respetiva conectividade, ao AE/EnA respetivo(a) que, por sua vez, o cederá a cada aluno.
8. A prestação de conectividade relativa a cada cartão SIM cedido ao respetivo beneficiário/destinatário final, tem lugar a partir da data em que for registado consumo mensal igual ou superior a 100 Kb nesse cartão, terminando no dia 30 de junho de 2026.
9. No prazo de 5 dias após receber indicação do responsável pelo beneficiário/destinatário final da conectividade de que esta não funciona ou

apresenta anomalias, a escola faz a comunicação na plataforma definida para o efeito.

Cláusula 6.^a

Aceitação dos cartões SIM

1. No momento do fornecimento de cartões SIM para a prestação de conectividade, o Segundo Outorgante deve entregar em cada local uma lista contendo os números identificadores dos cartões SIM (número MSISDN) fornecidos na própria guia de entrega. Caso não seja possível, a lista a entregar deve fazer referência ao número e data da guia e ao AE/EnA de entrega.
2. A aceitação de cada entrega dos cartões SIM é realizada através da verificação nas escolas de que foram fornecidos cartões SIM no número definido pelo Primeiro Outorgante.
3. Em caso de divergência entre a AE/EnA e o Segundo Outorgante quanto ao número de cartões SIM fornecidos em determinada data, cabe ao Primeiro Outorgante verificar o cumprimento da obrigação, se necessário através da inspeção no local dos cartões SIM entregues, podendo o Segundo Outorgante fazer-se representar.
4. A decisão de aceitação de cada cartão SIM pelo Primeiro Outorgante não tem por consequência o início da prestação dos serviços de conectividade associada a esse cartão, o qual deve ser aferido nos termos previstos no n.º 8 da cláusula anterior.
5. A decisão de aceitação dos cartões SIM importa a transferência da respetiva propriedade para o Primeiro Outorgante.

Cláusula 7.^a

Prestação de conectividade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir a prestação de conectividade em conformidade com os requisitos estabelecidos na Parte II e no conteúdo da proposta.
2. O Segundo Outorgante informa o Primeiro Outorgante com a periodicidade mensal (para o primeiro mês deve ser contabilizado desde a data de entrada em vigor do contrato até ao último dia do mesmo mês, para os meses seguintes, deve ser contabilizado de 1 até ao último dia do mesmo mês e para o último mês, deve ser considerado de 1 até ao último dia do contrato), do número de cartões SIM em que o consumo mensal registado foi igual ou superior a 100 Kb, com indicação da respetiva data, identificando os cartões SIM em que o consumo mensal igual ou superior a 100 Kb teve lugar, por referência aos respetivos números identificadores (MSISDN), em

formato compatível com uma verificação informática, do tipo .xls, a indicar pelo Primeiro Outorgante.

3. No caso de ocorrer uma situação de furto, perda, dano ou não devolução pelo beneficiário da conectividade de cartões SIM, o Primeiro Outorgante ou o AE/EnA comunicam esse facto ao Segundo Outorgante, que fica obrigado a cancelar o cartão e deixa de estar obrigado a cumprir a prestação de serviço de conectividade associada ao cartão SIM em causa.
4. No caso de o Primeiro Outorgante optar por solicitar o fornecimento de um novo cartão SIM em substituição daquele furtado, perdido, danificado ou não devolvido, o Segundo Outorgante obriga-se a fornecê-lo até ao 3.º dia útil posterior ao da respetiva solicitação e a retomar a prestação de conectividade associada ao novo cartão SIM, não podendo ser cobrado qualquer custo associado a este fornecimento, devendo, ainda, o Segundo Outorgante comunicar com o AE/EnA de forma a que seja definido o MSISDN a que esse cartão vai ser associado.
5. Caso o MSISDN do cartão substituto seja diferente do MSISDN do cartão substituído, o Segundo Outorgante obriga-se a dar conhecimento dessa substituição, enviando ao Primeiro Outorgante um ficheiro em modelo a fornecer pelo último, em formato .xls, referente à substituição efetuada.
6. No caso de se utilizarem Cartões SIM provenientes de um anterior contrato, o início da conectividade neste contrato para estes cartões afere-se da mesma forma do estabelecido no número 2 desta cláusula, sendo irrelevante a existência de saldo anterior ainda ativo no cartão SIM.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica

1. O Segundo Outorgante garante, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, todos os cartões SIM em utilização para a prestação de conectividade, os materiais utilizados e os serviços prestados contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e funcionais definidas na Parte II do Caderno de Encargos ou com aquelas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.
2. A obrigação de garantia perdura pelo prazo de vigência do contrato.
3. A garantia abrange a obrigação de o Segundo Outorgante substituir o cartão SIM em causa.

4. As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o Segundo Outorgante relativamente aos cartões SIM substituídos.
5. A garantia abrange, ainda, os testes que o Primeiro Outorgante/AE/EnA considere necessários efetuar aos cartões SIM para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após sua substituição.
6. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, o Primeiro Outorgante/AE/EnA procede à respetiva identificação e informa o Segundo Outorgante da respetiva deteção, para efeitos de reparação ou substituição.
7. No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, o Segundo Outorgante procede à verificação do problema detetado e, sendo o caso, procede à substituição do cartão SIM em causa, disso informando o Primeiro Outorgante e o AE/EnA.
8. Findo o prazo referido no número anterior sem que o Segundo Outorgante tenha fornecido novo cartão SIM, o Primeiro Outorgante pode recorrer a terceiros para proceder ao fornecimento de novo cartão SIM e para prestar o correspondente serviço de conectividade, sendo os respetivos custos suportados pelo Segundo Outorgante, seja mediante reembolso do custo assumido pelo Primeiro Outorgante no prazo de 30 dias a contar da respetiva solicitação, seja ainda através do recurso à caução prestada, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias contratuais a que haja lugar até que a reparação se encontre concluída.

Cláusula 9.ª

Organização e meios do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. No caso de o Primeiro Outorgante verificar que os meios utilizados pelo Segundo Outorgante são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. O Primeiro Outorgante pode ordenar ao Segundo Outorgante que seja retirado da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os trabalhadores desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução

do contrato ou, ainda, que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

4. Se assim solicitado pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante passará a responder às solicitações dos AE/EnA/incidentes, através de uma plataforma da Escola Digital indicada para o efeito.
5. O Segundo Outorgante, até 5 dias após a assinatura do contrato, faculta um contacto telefónico (de valor não acrescentado) e um endereço de e-mail a disponibilizar aos AE/EnA para prestação de assistência/suporte.
6. Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integre a equipa ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do contrato.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento da execução do contrato pelo Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante nomeia um Gestor do Projeto que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o Gestor do Contrato.
2. O Gestor do Projeto representa o Segundo Outorgante no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente.
3. Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;
 - b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato e assegurar a resposta aos mesmos em 10 dias;
 - c) Participar, em conjunto com outros representantes do Segundo Outorgante, nas reuniões que sejam solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
 - d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na execução do contrato;
 - e) Garantir resolução de anomalias;
 - f) Assegurar a articulação relativa à faturação das prestações contratuais executadas.

4. A alteração do Gestor do Projeto, por parte do Segundo Outorgante, deve ser previamente submetida à aprovação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.ª

Encargos do Segundo Outorgante

1. Todas as despesas ou encargos em que o Segundo Outorgante incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao Primeiro Outorgante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do Segundo Outorgante:
 - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do Segundo Outorgante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do Segundo Outorgante;
 - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software ou de outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
 - d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;
 - e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios.

Cláusula 12.^a
Confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, aos AE/EnA, às pessoas que nelas trabalham e aos utilizadores da conectividade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a informar previamente o Primeiro Outorgante e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, que contém dados pessoais ou é reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O Segundo Outorgante deve devolver ou destruir, conforme solicitado pelo Primeiro Outorgante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação do Primeiro Outorgante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.
6. O Segundo Outorgante é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar

todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O Segundo Outorgante não pode utilizar o nome do Primeiro Outorgante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito deste.
8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
9. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 13.^a

Obrigação de prestação de informação

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Primeiro Outorgante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução das prestações e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Segundo Outorgante participar em reuniões, com o Primeiro Outorgante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Primeiro Outorgante, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência circunstância que perturbe a execução do contrato.
4. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.
5. Sempre que o entenda conveniente, o Primeiro Outorgante pode solicitar ao Segundo Outorgante a elaboração de relatórios explicativos dos defeitos reclamados no âmbito da obrigação de garantia técnica ou do incumprimento da capacidade de débito garantido exigida na Parte II.

6. O Segundo Outorgante mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato, incluindo todas as intervenções efetuadas no âmbito da prestação de serviços de garantia técnica.
7. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pelo Primeiro Outorgante.
8. Sempre que lhe seja solicitado, o Segundo Outorgante faculta os registos a que se refere o número anterior ao Primeiro Outorgante, seus representantes e auditores, no prazo fixado para o efeito pelo Primeiro Outorgante.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar até ao dia 8 de cada mês ao Primeiro Outorgante relatórios relativos ao mês anterior, considerando-se que para o primeiro mês deve ser contabilizado desde a data de entrada em vigor do contrato até ao último dia do mesmo mês, para os meses seguintes, deve ser contabilizado de 1 até ao último dia do mesmo mês e para o último mês, deve ser considerado de 1 até ao último dia do contrato:
 - a) De garantia técnica de que conste a identificação da data de comunicação do problema pelo Primeiro Outorgante/AE/EnA, a identificação do tipo de cartão SIM e respetivo identificador, a data de resolução do problema, a data da respetiva entrega no AE/EnA e o modo como o problema foi resolvido;
 - b) Sobre o Nível de disponibilidade da conectividade definido na Parte II com a informação agregada que consta da respetiva alínea d) relativamente a cada anomalia/avaria reportada;
 - c) Contendo o consumo global mensal, não detalhado, em Megabyte, por cartão SIM ocorrido no mês anterior (para o primeiro mês deve ser contabilizado desde a data de entrada em vigor do contrato até ao último dia do mesmo mês, para os meses seguintes, deve ser contabilizado de 1 até ao último dia do mesmo mês e para o último mês, deve ser considerado de 1 até ao último dia do contrato).
10. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o Segundo Outorgante entrega ao Primeiro Outorgante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

Cláusula 14.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, ou de segredos comerciais ou industriais de qualquer natureza, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, cartão SIM, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
3. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Primeiro Outorgante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.
4. O Segundo Outorgante responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao Primeiro Outorgante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar o Primeiro Outorgante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
5. No caso de o Segundo Outorgante, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o Segundo Outorgante informa prontamente o Primeiro Outorgante, o qual pode proceder à resolução sancionatória do contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 15.^a

Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art.º 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por

implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

2. Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta do Primeiro Outorgante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do Anexo III do caderno de encargos, que faz parte integrante do clausulado deste contrato, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pelo adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4º e do n.º 3 do art.º 28º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 16.ª

Procedimento a adotar em caso de reclamação contra o Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante comunica ao Segundo Outorgante, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.
2. O Primeiro Outorgante deve conceder ao Segundo Outorgante a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.
3. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado pelo Primeiro Outorgante com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que o Primeiro Outorgante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso do Primeiro Outorgante ou por via processual, nos termos da lei.
5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados na Cláusula 14.ª, n.ºs 3 e 4.

Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

1. O Primeiro Outorgante designou o [REDACTED] da DGEstE, com o contacto eletrónico [REDACTED], como gestor efetivo do contrato, e [REDACTED] da DGEstE, com o contacto eletrónico [REDACTED], como sua substituta, que o representa perante o Segundo Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;
 - b) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento dos cartões SIM fornecidos;
 - c) Promover, em articulação com os AE/EnA, testes sistemáticos ou aleatórios ao cumprimento das especificações técnicas definidas na Parte II, designadamente através de aplicações disponibilizadas pela ANACOM para aferição da capacidade de débito. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de efetuar testes para confirmar o cumprimento dos níveis de serviço contratados. O estabelecido não se aplicará nos locais onde comprovadamente não exista cobertura do operador.
 - d) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;
 - e) Dar instruções ao Segundo Outorgante acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;
 - f) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;
 - g) Analisar e validar as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante com vista ao respetivo pagamento;
 - h) Determinar ao Segundo Outorgante, fundamentadamente, alterações à organização e meios do Segundo Outorgante, nos termos contratualmente previstos;
 - i) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente do Primeiro Outorgante a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;
 - j) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente do Primeiro Outorgante a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

3. As comunicações entre o gestor do contrato e o Segundo Outorgante, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.
4. Os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 2 são prestados pelo Segundo Outorgante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.
6. O Gestor do Contrato e o Gestor do Projeto reúnem, pelo menos, com periodicidade mensal, com vista ao acompanhamento da execução das prestações objeto do contrato, designadamente, para aferição dos consumos.

Cláusula 18.ª

Elementos a fornecer pelo Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante, a solicitação do Segundo Outorgante, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução do contrato.
2. O Segundo Outorgante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos, nos termos do número anterior, e das informações prestadas pelo Primeiro Outorgante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

Cláusula 19.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de 2 500 032,00 € (dois milhões, quinhentos mil e trinta e dois euros), a que acresce IVA à taxa em vigor, distribuído nos seguintes termos:

Quantidades Estimadas	Preço máximo unitário da mensalidade de serviço de conectividade s/ IVA	GB por cartão	Preço contratual s/ IVA
43 104	5,80€	12	2 500 032,00 €

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas incorridas pelo Segundo Outorgante, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos ao Primeiro Outorgante.
3. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

4. O preço base foi construído com base no histórico de procedimentos anteriores, com idêntico objeto.

Cláusula 20.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao Segundo Outorgante.
2. A partir do início de vigência do contrato e até ao final do mesmo torna-se devido ao Segundo Outorgante a parte do preço contratual correspondente ao número de cartões SIM cujo consumo mensal seja igual ou superior a 100 Kb, desde que seja comprovado que o cartão se encontra na posse de algum dos destinatários do presente procedimento, sendo a periodicidade contada nos termos do n.º 2 da cláusula 7.^a do caderno de encargos.
3. Verificada a situação referida no número anterior, o pagamento do serviço prestado em cada cartão SIM será efetuado mensalmente, desde que o consumo seja igual ou superior a 100 Kb em cada mês.
4. Nos meses em que não exista um consumo mensal igual ou superior a 100kb não haverá pagamento, independente de nos meses anteriores ter havido ou não esse consumo.
5. As faturas são emitidas mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeita, por referência às prestações de conectividade realizadas no mês anterior.
6. Só serão aceites faturas em formato eletrónico (EDI), emitidas pelo Segundo Outorgante, através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública, disponível em www.feap.gov.pt.
7. As faturas devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante:
 - a) Número do procedimento;
 - b) Objeto do contrato;
 - c) O número de compromisso;
 - d) Números de identificadores de cada um dos cartões SIM abrangidos (MSISDN);
 - e) Data em que o consumo registado atingiu 100 Kb, por cartão em que o serviço foi prestado, de acordo com o n.º 2 da Cláusula 20.^a;
 - f) Local de fornecimento (código do Agrupamento de Escolas) separado por NUTs.

8. A fatura deverá ser acompanhada de um ficheiro informático com a informação sobre os cartões SIM abrangidos pela fatura, elaborado em conformidade com o modelo de ficheiro previamente fornecido pelo Primeiro Outorgante, que deverá ser enviado para um correio eletrónico a indicar pelo Primeiro Outorgante em fase de execução.
9. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao momento da fatura, ao respetivo valor ou conteúdo, bem como dos elementos que a acompanham, designadamente, do ficheiro mencionado no número anterior, esta comunica ao Segundo Outorgante, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
10. Nos casos aplicáveis, se o Segundo Outorgante não emitir a nota de crédito, exigida pelo Primeiro Outorgante, esta reserva-se no direito de emitir a respetiva nota de débito.
11. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as faturas são pagas pelo Primeiro Outorgante no prazo de 60 dias a contar da respetiva receção e validação do ficheiro mencionado no número 8, por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 21.^a

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Segundo Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Os valores contestados pelo Primeiro Outorgante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 22.^a

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. O Segundo Outorgante responde igualmente perante o Primeiro Outorgante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 23.^a

Subcontratação

1. Não é admitida a subcontratação da prestação de conectividade, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º CCP.
2. A subcontratação de terceiros por parte do Segundo Outorgante depende de autorização do Primeiro Outorgante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.
3. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Segundo Outorgante pelo Programa de Procedimento.
4. O Primeiro Outorgante pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo Segundo Outorgante dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:
 - a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Segundo Outorgante pelo caderno de Encargos; ou

- b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
5. O Segundo Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.
6. O decurso do prazo previsto no n.º 4 sem que tenha sido emitida decisão pelo Primeiro Outorgante equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual rege-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. A cedência referida no número anterior está sujeita a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.
3. O Primeiro Outorgante tem a possibilidade de, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato, este ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, pela ordem sequencial da ordenação em que ficaram no procedimento.
4. A cessão da posição contratual suprarreferida é efetuada por ato administrativo do Primeiro Outorgante.

Cláusula 25.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte

- afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
 4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Segundo Outorgante, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante ou pelos seus subcontratados de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
 7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
 8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o Segundo Outorgante deve requerer ao Primeiro Outorgante, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 26.^a

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. O Primeiro Outorgante pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula, pelo incumprimento imputável ao Segundo Outorgante das obrigações previstas no contrato.
2. Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais o Primeiro Outorgante pode aplicar ao Segundo Outorgante as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:
 - a) Pelo incumprimento do prazo definido na Cláusula 5.^a, n.º 1:
 - i. Uma sanção contratual diária de valor correspondente a 0,5% do preço contratual, nos primeiros 10 dias de atraso;
 - ii. Após 10 dias de atraso e persistindo o incumprimento, a sanção contratual diária a aplicar sofrerá um aumento de 0,1% do preço contratual;
 - b) Por cada incumprimento, em determinado período mensal (do primeiro ao último dia do mesmo mês), da capacidade de débito garantido definida na Parte II, aferida por cartão SIM, uma sanção contratual de valor correspondente a 1/40 do preço unitário do serviço de conectividade;
 - c) Pelo incumprimento do prazo previsto para a resolução da anomalia ou do defeito encontrado no âmbito da obrigação de garantia técnica previsto na Cláusula 8.^a, n.º 7, uma sanção contratual diária correspondente a 1/30 do preço unitário do serviço de conectividade proposto para o cartão SIM em causa por cada dia de atraso;
 - d) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, de dados pessoais e de confidencialidade, até €10.000,00 (dez mil euros) por infração.
 - e) Pelo incumprimento do dever de informação a que se refere a Cláusula 13.^a, n.º 3, uma sanção contratual de €500,00 por cada dia de atraso;

- f) Pelo incumprimento dos deveres de acompanhamento e dos demais deveres de informação previstos no contrato, até €200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso, até ao respetivo cumprimento.
3. Para a determinação da gravidade do incumprimento no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
 4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.
 5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 27.^a

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas regularmente pelo Primeiro Outorgante e a sua aplicação é precedida de notificação ao Segundo Outorgante para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.
2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente do Primeiro Outorgante decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o Segundo Outorgante dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.
3. As sanções pecuniárias contratuais são pagas pelo Segundo Outorgante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação ou através de execução da caução prestada, nos termos da Cláusula 31.^a, n.º 1.

Cláusula 28.^a

Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
 - a) Se o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;
 - b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de o Primeiro Outorgante decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Se o Segundo Outorgante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;
 - d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo Primeiro Outorgante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a um mês;
 - e) Se o Segundo Outorgante não der cumprimento à obrigação prevista no n.º 3 da Cláusula 31.^a no prazo de 15 dias;
 - f) Se o Segundo Outorgante se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução sancionatória do contrato obedece ao procedimento descrito na Cláusula 29.^a.
3. O direito de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Segundo Outorgante, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva notificação.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 29.^a

Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 30.^a

Efeitos da resolução do contrato

1. A resolução do contrato implica a devolução ao Primeiro Outorgante dos valores pagos relativos a prestações de conectividade não executadas.
2. Em caso de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante, por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento ao Primeiro Outorgante de valor correspondente a 15% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
3. Os valores referidos nos números anteriores são pagos pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução das cauções prestadas.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pelo Primeiro Outorgante de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 31.^a

Execução da caução

1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, prestada pelo Segundo Outorgante, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução, exceto no caso de, entretanto, ocorrer a resolução do contrato.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 4 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. As comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d) Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável

Cláusula 33.^a

Início e termo de produção de efeitos do contrato

1. O contrato produz efeitos a partir da sua assinatura, uma vez que a presente aquisição está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em virtude de o respetivo procedimento de contratação pública dizer respeito à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 211.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.
2. O termo do contrato tem lugar a 30 de junho de 2026.
3. No fim do contrato não há lugar a qualquer pagamento relativamente aos cartões SIM, cujo consumo mensal não tenha atingido ou ultrapassado 100 Kb.

Cláusula 34.^a

Requisitos ambientais e outros

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os requisitos legais de natureza ambiental, relacionados com saúde e segurança no trabalho e outros.

Cláusula 35.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 36.^a

Aplicação do artigo 419.º -A do CCP

1. No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a dar cumprimento ao artigo 419.º-A do CCP, tendo assinado para o efeito a declaração constante do Anexo IV do caderno de encargos.

Cláusula 37.^a

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Cláusula 38.^a

Encargos Orçamentais

1. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se orçamentada na classificação económica D.02.02.09.00.00, de acordo com o cabimento n.º BI42504739/001.

Cláusula 39.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação, previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, e prestação da caução.

Lisboa, 01 de setembro, 2025

Primeiro Outorgante

**Fernando
Alexandre**

Assinado de forma
digital por Fernando
Alexandre
Data: 2025.09.09
22:41:09 +01'00'

Segundo Outorgante

**HENRIQUE FRANCISCO
CABRAL SACADURA
ALEXANDRE DA
FONSECA**

Digitally signed by HENRIQUE FRANCISCO CABRAL
SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada
do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=CABRAL
SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA,
givenName=HENRIQUE FRANCISCO,
serialNumber=BI [REDACTED] cn=HENRIQUE FRANCISCO
CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
Date: 2025.09.05 16:52:35 +01'00'

 **Assinado por: Alexandre Augusto Filipe Iniguez**
Assinatura
Data: 2025.09.09 10:37:32+01'00'

 **CHAVE MÓVEL**

Parte II Especificações técnicas

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos relativamente aos acessos de Banda Larga Móvel a fornecer:

- a) *Plafond* de 12 GBytes/mensais, sem restrições de acessos ou débito.
- b) Débito garantido igual ou superior a 2 Mbps;
- c) Até ao consumo dos 12GB, em cada mês, não são admitidas políticas de limitação de débito. Após o consumo dos 12GB admite-se que seja aplicada uma política de limitação do débito, desde que seja garantido um débito mínimo de 2Mbps. Findo esse mês deverão ser repostas as condições normais de funcionamento.
- d) Avisos ao utilizador (SMS) a 80% e 100% do consumo do *plafond* referido na alínea a), incluindo cada uma das respetivas frações;
- e) Uma vez esgotado o *plafond* referido na alínea a), admite-se que seja aplicada uma limitação do débito, respeitando o estabelecido na alínea b);
- f) Capacidade de utilização das redes 2G, 3G, 4G e 5G
- g) Uma vez esgotado o *plafond* referido na alínea a), o utilizador deve poder proceder à aquisição de tráfego adicional, em múltiplos de 2GBytes, pelo preço unitário de €5,00 (cinco euros), com IVA incluído, através de Multibanco, *Home banking* ou *MB Way*, aplicando-se à prestação desse serviço, pelo menos, as condições técnicas previstas no presente Caderno de Encargos (a aquisição de tráfego adicional pelo utilizador não será identificada em qualquer fatura a emitir nos termos da Cláusula 20.^a).
- h) Os cartões SIM a utilizar na execução do contrato devem cumprir as normas ETSI e 3GPP relevantes;
- i) Os cartões SIM a utilizar na execução do contrato devem possuir numeração móvel standard;
- j) Deve estar vedada a possibilidade de realização de comunicações de voz;
- k) Os cartões SIM a disponibilizar não deverão ter o PIN de segurança ativo.